

LEI Nº 3.850, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

Reconhece as atividades religiosas de qualquer natureza como essenciais no Município de Timóteo em período de epidemia, pandemia, catástrofe natural e outras calamidades.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, Prefeito de Timóteo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidas as atividades religiosas de qualquer natureza como essenciais no Município em período de epidemia, pandemia, catástrofe natural e outras calamidades.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 23 de março de 2022; 57º Ano de Emancipação Político-Administrativa.



Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo